

O ENSINO RELIGIOSO NO ENSINO FUNDAMENTAL A PARTIR DO “REFERENCIAL CURRICULAR DO PARANÁ” (PARANÁ – 2018)

THE RELIGIOUS EDUCATION IN FUNDAMENTAL EDUCATION FROM “REFERENCIAL CURRICULAR DO PARANÁ” (PARANÁ – 2018)

André Rocha Cordeiro¹

Resumo: Presente legalmente nos currículos escolares brasileiros, desde a Constituição Federal de 1934, o Ensino Religioso assumiu diferentes configurações ao longo dos períodos históricos e suas respectivas legislações. Atualmente, prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), o componente curricular de Ensino Religioso assumiu a característica de área do conhecimento com a aprovação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em 20 de dezembro de 2017. Com a aprovação, coube aos estados da federação, por meio das Secretarias Estaduais de Educação (SEED), coordenar os trabalhos para a construção de documentos curriculares das disciplinas escolares para cada território estadual. Destarte, o presente trabalho tem por objetivo analisar os conteúdos programáticos propostos no “Referencial Curricular do Paraná” (2018) para o componente curricular do Ensino Religioso. Para tanto buscamos realizar uma breve revisão bibliográfica acerca do Ensino Religioso no Brasil, com destaque aos marcos legais; discutir acerca da inserção da disciplina na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; e, por fim, analisar os conteúdos programáticos, do Ensino Fundamental, estabelecidos para o Ensino Religioso no estado do Paraná.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Base Nacional Comum Curricular; Referencial Curricular do Paraná; Paraná.

Abstract: Legally present in Brazilian school curricula, since the Federal Constitution of 1934, Religious Education has assumed different configurations throughout historical periods and their respective legislations. Currently, foreseen in the Federal Constitution of 1988 and the Lei Diretrizes Base da Educação (1996), the curricular component of Religious Education assumed the characteristic of the area of knowledge with the approval of the Base Nacional

¹ Graduado e Mestre em História pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Especialista em História, Arte e Cultura pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Integrante do Laboratório de Estudos em Religiões e Religiosidade (LERR/UEM).

Comum Curricular - BNCC, on December 20th, 2017. With the approval, it was up to the states of the federation, through the State Secretariats of Education (SEED), to coordinate the works for the construction of curricular documents of the school subjects for each state territory. Thus, this paper aims to analyze the syllabus proposed in the "Referencial Curricular do Paraná" (2018) for the curricular component of Religious Education. To this end, we sought to carry out a brief bibliographical review about Religious Education in Brazil, highlighting the legal frameworks; discuss about the insertion of the discipline in the Base Nacional Comum Curricular - BNCC; and, finally, to analyze the syllabus of the Elementary School, established for Religious Education in the state of Paraná.

Keywords: Religious education; Base Nacional Comum Curricular; Referencial Curricular do Paraná; Paraná.

Introdução

A inserção ou não inserção do Ensino Religioso nas grades curriculares da educação pública brasileira foi alvo de vários embates durante o processo de formulação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, entre os anos de 2015 e 2017. Enquetes e discussões foram promovidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre tal questionamento. Nas duas primeiras versões da BNCC, formuladas entre 2015 e 2016, o Ensino Religioso foi inserido enquanto componente curricular na área das ciências humanas, entretanto foi retirada na terceira versão da Base. Na versão final e homologada da Base Nacional Comum Curricular, o Ensino Religioso foi inserido enquanto área do conhecimento e componente curricular da educação básica, conjuntamente com linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas.

Com a homologação da Base Nacional Comum Curricular, e a inserção do Ensino Religioso como área do conhecimento, observamos a busca pela inclusão e convivência do alunado com a diversidade de identidades e crenças, sejam elas religiosas ou não. Parece-nos que tal prerrogativa busca ressaltar, algo já previsto na Lei Darcy Ribeiro, favorecer a diversidade nacional e a pluralidade da cultura brasileira. Assim, compreendemos a necessidade de discutir a temática do Ensino Religioso a partir dos documentos educacionais normativos nacionais, haja vista que tal temática tornou-se Política de Estado.

Prolegômenos acerca do Ensino Religioso no Brasil

Pensar a história do Ensino Religioso ou da Religião no Brasil é, em certa medida, pensar a própria história da Educação Brasileira, haja vista a contribuição da educação jesuíta na formulação do sistema educacional do Brasil. Na América Portuguesa observou-se o projeto político-religioso da catequese enquanto instrumento de conversão e instrução dos nativos. Tal projeto objetivava ocidentalizar e cristianizar os povos ameríndios, os povos forçados a migrar para a América e aqueles que livremente para este território deslocaram-se. Este pensamento de conversão e de catequese influenciou, durante séculos, a prática pedagógica da América Portuguesa (JUNQUEIRA, 2008, p. 17).

Com a proclamação da Constituição Imperial, em 1824, o sistema de Padroado Régio foi instituído legalmente no Império, conferindo ao catolicismo o status de religião

oficial (JUNQUEIRA, 2008, p. 19). Cabe destacar que, neste contexto,

[...] a religião tinha poder de governo, em razão do regime de padroado, e por isso influenciava diretamente as legislações referentes ao ensino em todos os níveis. É interessante ressaltar que essa influência abrangia o Ensino Religioso desenvolvido nas poucas instituições escolares existentes, cujos professores, em sua maioria, eram religiosos (OLIVEIRA et al., 2007, p. 50).

Com a Lei Imperial de 15 de outubro de 1827, por meio de seu artigo 6º, o Império estabelecia as funções professorado e entre elas estava o ensino dos princípios da moral cristã e da doutrina católica (JUNQUEIRA, 2008). Observamos que a preocupação do governo imperial era o ensino dos “bons costumes” à sociedade brasileira, a partir da doutrina cristã católica.

Com a Proclamação da República, uma nova constituição foi formulada. Na primeira Constituição Republicana (1891), influenciada pelo positivismo, o ensino tornou-se laico² ou seja, a religião não possuía mais poder de governo. De acordo com Marília Domingos (2009), na primeira carta magna da República Brasileira, o princípio da laicidade legislou sobre a separação entre Igreja e Estado, o reconhecimento de diversidade religiosa e a liberdade de culto. Segundo Lilian Blanck de Oliveira et al. (2007, p. 50), na concepção do ministro Rui Barbosa (1849-1923) as instituições religiosas deveriam possuir liberdades de culto, em locais próprios e fora do espaço escolar.

Influenciada pela concepção francesa de “neutralidade escolar” a Constituição de 1891, em seu artigo 72, inciso 6º, proclamava que o ensino ministrado em instituições públicas seria “leigo” (JUNQUEIRA; CORRÊA; HOLANDA, 2007; OLIVEIRA et al., 2007). Ademais,

2 Cabe destacar a diferença entre as concepções de Estado Laico e Estado Laicista. Estado Laico pressupõe a liberdade de crença e afirmação de que o Estado não possui profissão religiosa. Já Estado Laicista nega a presença do elemento transcendente e assume característica de Estado ateu (JUNQUEIRA, 2007, p. 25). Segundo Domingos (2009, p. 49), o laicismo pressupõe o afastamento total e absoluto das instituições culturais, sociais, políticas e educacionais das possíveis influências da Igreja. Por sua vez, a laicidade, presente na Constituição de 1891, tem por prerrogativa o respeito ao princípio de separação entre o poder público e o poder religioso (DOMINGOS, 2009).

cabe destacar a influência da Constituição e pensamento estadunidense de “Estado Livre” presente na Constituição Republicana de 1891 (JUNQUEIRA, 2007, p. 25).

Nitidamente o novo modelo de governo não teve aprovação dos setores religiosos da sociedade brasileira. Entre as décadas de 1910 e 1930 observou-se movimentos do episcopado católico brasileiro em resgatar seu poder, principalmente em três espaços: o magistério, o cemitério e a escola. No espaço educacional verificou-se a preocupação do episcopado brasileiro com o ensino primário.

Já no início da década de 1930 dois marcos legais caracterizaram-se como relevantes no processo de reinserção do Ensino Religioso nas instituições educativas: o decreto 19.1941 (1931), conhecido como “Independência da República”³, e a Constituição Republicana (1934).

O primeiro documento, por meio de Francisco Campos, reintroduz o Ensino Religioso, mesmo que facultativo, nos estabelecimentos de ensino, além de oferecer orientações para a organização da disciplina no ensino público (RUEDELL, 2005). Por sua vez, o segundo documento, baseando-se no modelo do Tratado de Latrão (1929), assinado entre Pio XI (1922-1939) e Benito Mussolini (1883-1945), autorizou o Ensino Religioso nas escolas públicas do Brasil. Notamos na Constituição de 1934 a ação política de Getúlio Vargas (1882-1954) em evitar problemas com a Igreja Católica (JUNQUEIRA, CORRÊA, HOLANDA, 2007; JUNQUEIRA, 2008).

Assim o Ensino Religioso, em 1934, tornou-se disciplina obrigatória às instituições de ensino público e facultativa aos alunos. Entretanto, em 1937, com a proclamação da “Constituição Polaca”, o Ensino Religioso também se tornou facultativo para as instituições de ensino (JUNQUEIRA, 2008), gerando, novamente, contestações do episcopado brasileiro.

Na década de 1940, respaldada pelo papel moderador da religião na sociedade, foi promulgada a Lei Orgânica do Ensino Secundário (1941). Nesta, o Estado buscou diferenciar o culto religioso das aulas de Ensino Religioso. Entre os conteúdos propostos estavam: “as principais verdades da fé, a moral cristã, o culto e os sacramentos” (JUNQUEIRA, CORRÊA,

3 Decreto de 30 de abril de 1931, que permitia as aulas de “religião” conforme a confissão religiosa do aluno e o interesse familiar (OLIVEIRA et al., 2007). Em seu artigo 3º o decreto de 30 de abril de 1931 estabelecia que, para que fosse ministrada em estabelecimentos oficiais de ensino, eram necessários que pelo menos vinte alunos se propusessem a receber a instrução do Ensino Religioso (JUNQUEIRA; CORRÊA; HOLANDA, 2007, p. 22).

HOLANDA, 2007, p. 25). Já com o retorno do sistema democrático, após o regime ditatorial varguista (1937-1945), o Ensino Religioso, na Constituição Federal de 1946, tornou-se disciplina facultativa às instituições de ensino e aos alunos.

De fato, na Constituição de 1946, foi percebida, mais uma vez, a polêmica sobre a presença ou não do Ensino Religioso na escola pública, tanto que membros da Comissão de Educação na Constituinte, que antecedeu a promulgação da lei, afirmaram que essa disciplina era um constrangimento no cotidiano escolar (JUNQUEIRA, 2008, p. 27).

Ainda na Constituição Federal de 1946, após pressões exercidas pela Liga Eleitoral Católica (LEC), foi proposto que a disciplina de Ensino Religioso fosse ministrada fora de horários normais das aulas e sem ônus aos cofres públicos (JUNQUEIRA, 2008, p. 27).

Em meio ao governo de João Goulart (1961-1964), em 20 de dezembro de 1961, o Ensino Religioso fora instituído como disciplina a ser ministrada em horários normais das escolas públicas, porém com matrícula facultativa. Por meio da Lei 4.024, de 1961, primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 97, ficou estabelecido que a disciplina de Ensino Religioso seria ministrada pelas instituições religiosas, sem ônus aos cofres públicos, respeitando a confissão religiosa do corpo discente das escolas e a opção dos familiares deste (OLIVEIRA et al., 2007, p. 52). Diferentemente do que previa o decreto 19.1941 de 1931, que estabelecia o número mínimo de vinte alunos, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961) declarava que as turmas seriam formadas independentemente do número de alunos.

De acordo com Sérgio Rogério Azevedo Junqueira, Rosa Lydia Teixeira Corrêa e Ângela Ribeiro Holanda (2007), a Lei 4.024/1961 propunha o Ensino Religioso de caráter confessional, ou seja, uma espécie de catequese na escola. Tal modelo educacional objetivava formar os indivíduos na fé de uma determinada confissão religiosa ou filosofia de vida, de modo a proporcionar, por meio do espaço escolar, um caminho a ser vivenciado (JUNQUEIRA, 2001, p. 9).

Neste contexto, ao retornar enquanto disciplina escolar, o Ensino religioso “[...] assumiu uma característica de “corpo estranho” no currículo, não apenas por ser facultativa, mas

também pelo fato de o próprio registro dos docentes caber à autoridade religiosa e não ao sistema de educação” (JUNQUEIRA; CORRÊA; HOLANDA, 2007, p. 32). Outra característica que corrobora para tal estranheza era que os professores ministravam a disciplina de Ensino Religioso enquanto doação, pois não eram remunerados por tal prática docente.

Já no período do Regime Militar, o Ensino Religioso passa de elemento eclesial e confessional no espaço escolar para uma experiência interconfessional. Nesta proposta pedagógica, o referencial teórico era as ciências humanas e o eixo teológico. Ademais, tinha-se a Bíblia como texto mediador do diálogo interconfessional (JUNQUEIRA, 2001), expressando, assim, a hegemonia cristã no Ensino Religioso. Neste contexto histórico, o Ensino Religioso foi inserido como disciplina em horário letivo, por meio da Lei 5.696 de 1971, compondo a Educação Moral e Cívica, porém de matrícula facultativa (OLIVEIRA et al., 2007; JUNQUEIRA, 2008), conforme estabelecia a Constituição Federal de 1969, em seu artigo 168. Importante destacar que, o sistema educacional neste período caracterizava-se pelo ensino tecnicista e profissionalizante. No núcleo comum obrigatório constavam:

O núcleo comum obrigatório passou a abranger dez conteúdos específicos: um de Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa); três de Estudos Sociais (Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil); dois de Ciências (Matemática e Ciências Físicas/Biológicas) e quatro Práticas Educativas (Educação Física, Educação Artística, Educação Moral e Cívica e Programas de Saúde) (JUNQUEIRA, 2008, p. 30).

Assim, a disciplina de Educação Moral e Cívica objetivava a formação moral do cidadão, gerando capital humano compatível com a realidade internacional vigente. A referida lei, publicada pelo ministro da educação, coronel Jarbas Passarinho (1920-2016), perdurou até 1996 com a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96). Neste ínterim, a disciplina de Ensino Religioso assumiu caráter social e político gerando questionamentos e debates em função das instituições que as ministravam (OLIVEIRA et al., 2007, p. 54).

Com o processo de abertura política e fim do Regime Militar, observamos na sociedade brasileira a luta pelos direitos de cidadania. Prova desta luta materializou-se

por meio da Constituição Federal, de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”. Junqueira, Corrêa e Holanda (2007, p. 35) defendem que “A Constituição aprovada em 5 de outubro de 1988 foi certamente a mais democrática dentre as Constituições Brasileiras, justamente por trazer maiores preocupações com os chamados direitos sociais”. Além disso, cabe destacar a participação de grupos e setores da sociedade que eram minoritários e excluídos de direitos constitucionais.

Na Constituição Cidadã, em seu artigo 5º, inciso VI, a liberdade de culto e crença foi assegurada como direito do cidadão, na forma da lei, bem como a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. No que concerne ao Ensino Religioso, o artigo 210, desta Constituição, prevê a disciplina de caráter facultativa e em horários normais (PAULY, 2004, p. 173).

Oito anos após a aprovação da Constituição Federal (1988), em 1996, foi sancionada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), conhecida como Lei Darcy Ribeiro. Quando das discussões da nova lei, o Ensino Religioso não foi levado em considerações, sendo incluído posteriormente (JUNQUEIRA, 2008; JUNQUEIRA; CORRÊA; HOLANDA, 2007). Na presente lei estabeleceu-se: a matrícula facultativa, ministrada em horários normais, sem ônus aos cofres públicos, em consonância com a orientação religiosa do aluno, podendo ser de caráter confessional ou interconfessional (JUNQUEIRA; CORRÊA; HOLANDA, 2007, p. 37-38).

Entretanto o texto não agradou a todos e antes mesmo de ser sancionado pelo presidente da República gerou manifestações contrárias, como a do episcopado brasileiro, por meio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. Três propostas de alteração foram apresentadas ao legislativo brasileiro e apresentavam a contestação com relação ao “sem ônus aos cofres públicos”.

Os três projetos evidenciaram importantes convergências: O ER é parte integrante da formação do ser humano, como pessoa e cidadão, estando o Estado obrigado a promovê-lo, não somente pela previsão de espaço e tempo na grade horária curricular da educação básica pública, mas também pelo seu custeio, quando não se revestir de caráter doutrinário ou proselitista, possibilitando aos educandos

o acesso à compreensão do fenômeno religioso e ao conhecimento de suas manifestações nas diferentes denominações religiosas (JUNQUEIRA; CORRÊA; HOLANDA, 2007, p. 42).

Em 22 de julho de 1997 foi sancionada a Lei 9.475/97, que alterava o texto do artigo nº. 33 da Lei 9.394/96. Este novo texto propôs que o Ensino Religioso fosse pensado por meio do viés fenomenológico, sem acentuar uma ou outra crença religiosa. Neste viés, segundo Sérgio Junqueira (2001, p. 10), o fenômeno religioso é o ponto de partida, destacando sua relação com a sociedade e a abertura do sentido da existência humana.

De acordo com Eliane Maura Littig Milhomem de Freitas (2016), a partir da Lei nº 9.475/97, observa-se uma nova roupagem na disciplina de Ensino Religioso, expressando a necessidade de uma nova abordagem curricular e a formação docente adequada. Entretanto, segundo a autora, diferentemente das demais disciplinas poucas alterações foram realizadas. As maiores discussões acerca do Ensino Religioso foram promovidas pelo Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso - FONAPER⁴, que buscou elaborar propostas curriculares, cursos de formação inicial e continuada e materiais didático-pedagógicos que contribuíssem para a área do Ensino Religioso.

Na formação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, podemos observar a persistência deste viés fenomenológico proposto pela Lei 9.475/97. Respaldaado nas Ciências das Religiões, o Ensino Religioso deve, nas proposições da BNCC, estudar os fenômenos religiosos e as filosofias de vida como parte formadora da humanidade em suas mais diferentes manifestações. Segundo Meiri Cristina Falcioni Malvezzi (2019) verifica-se a forte atuação do FONAPER na formulação da disciplina e componente curricular do Ensino Religioso, além da atuação da Igreja Católica e da CNBB, aumentando o capital político destas instituições no campo educacional.

4 Instalado em 1995, o FONAPER reúne professores, pesquisadores, estudiosos da área, representantes de instituições religiosas e de sistemas de ensino, bem como pessoas interessadas na temática (OLIVEIRA et al., 2007, p. 55). Este Fórum foi criado com o intuito de colaborar com a disciplina escolar do Ensino Religioso (FREITAS, 2016, p. 48).

O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular

A Base Nacional Comum Curricular é um documento que regulamenta quais são os conteúdos essenciais a serem trabalhados nas escolas públicas e privadas, desde a educação infantil até o ensino médio, de todo o território nacional. A Base Nacional Comum Curricular, prevista legalmente na Constituição Federal (1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394/96), tem como mote ofertar aos estudantes brasileiros o direito ao conhecimento e às habilidades para o desenvolvimento dos indivíduos durante sua trajetória escolar na Educação Básica (KLEIN; FRÖHLICH; KONRATH, 2016). Segundo Meiri Malvezzi (2019, p. 167)

[...] a BNCC foi definida como um instrumento de gestão pedagógica para os sistemas educacionais, escolas e professores, à medida que seleciona os elementos fundamentais que precisam ser ensinados aos alunos brasileiros, nas Áreas de Conhecimento: Matemática, Linguagens, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Organizada a partir de um eixo estruturante, formado por dez competências⁵, a Base Nacional Comum Curricular, enquanto documento norteador das diretrizes curriculares, traz a proposta de educação integral. Tal proposta objetiva a formação e desenvolvimento integral dos estudantes e o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões (intelectual, física, social e cultural) (BRASIL, 2017).

Durante o processo de construção da Base Nacional Comum Curricular, iniciado em 2015, foi instituída uma Comissão de Especialistas, composta por 116 membros de 37 instituições diferentes, responsável pela elaboração das propostas preliminares. Em 16 de setembro do referido ano, o Ministério da Educação disponibilizou a primeira versão da BNCC no Portal da Base Nacional Comum Curricular, na perspectiva de oportunizar a participação popular.

5 As competências propostas pela Base Nacional Comum Curricular são organizadas a partir de três grupos: a competências cognitivas, as competências comunicativas e as competências pessoais e sociais.

Além da participação da comunidade acadêmica, de especialistas convidados pelo MEC, bem como das equipes pedagógicas das Secretarias de Educação, no segundo semestre de 2015, o MEC disponibilizou um Portal eletrônico para possibilitar a participação de toda a sociedade no processo de construção da BNCC. Propagado como uma iniciativa democrática, o processo de construção coletiva da BNCC foi coordenado pelo MEC, por meio de consulta pública, que contou com a participação de mais de 12 milhões de contribuições nos perfis indivíduos, organizações e escolas, segundo informações divulgadas pelo MEC (MALVEZZI, 2019, p. 168).

Por meio do Portal da Base Nacional Comum Curricular estabeleceu-se o caráter democrático na formulação do documento, tendo em vista que a população poderia, enquanto atores sociais, contribuir na [re]formulação da BNCC (KLEIN; FRÖHLICH; KONRATH, 2016, p. 70). Entretanto, de acordo com a tese defendida por Meiri Cristina Falcioni Malvezzi (2019, p. 223), o caráter democrático da BNCC “não passou de uma mera formalidade”. Malvezzi (2019) aponta que a falta de transparência com relação às contribuições realizadas no Portal da Base Nacional Comum Curricular, bem como problemas metodológicos e operacionais, corroboram para a ideia de que tal instrumento foi empregado com o objetivo de legitimar o discurso social estabelecido. Na constituição do componente curricular do Ensino Religioso, segundo Luiz Antônio Cunha (2016) e Meiri Cristina Falcioni Malvezzi (2016), observa-se o discurso hegemônico emanado pelo FONAPER.

A inserção da disciplina de Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular foi assunto de debates e discussões, expressando que a relação entre laicidade e o Ensino Religioso permanece um problema no Brasil (PRAZERES, 2016, p. 94). O fato é que a disciplina de Ensino Religioso integra o texto oficial da Base Nacional Comum Curricular, apresentado na sua quarta e última versão, inserida na área do conhecimento de Ensino Religioso.

Infográfico 1: Áreas do Conhecimento e Componentes Curriculares



Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2019/01/competencia-da-bncc>.

Cabe destacar que, na primeira (2015) e segunda (2016) versão do texto da Base Nacional Comum Curricular, o Ensino Religioso integrava os componentes curriculares da área de Ciências Humanas, juntamente com História e Geografia. Em 2017, quando da formulação da terceira versão do documento, o componente curricular do Ensino Religioso foi excluído da Base Nacional Comum Curricular e, por fim, retornou na versão final, datada

de 20 de dezembro de 2017, sem possibilidade de inferências e revisões, expressando a influência de grupos religiosos nas políticas educacionais brasileiras.

Se restava alguma dúvida a respeito da influência de grupos religiosos, especialmente da Igreja Católica, nos encaminhamentos das políticas educacionais, bem como em que medida os interesses particulares de grupos religiosos continuam exercendo influência na esfera pública brasileira, a versão final da BNCC esclareceu. Aprovada pelo CNE e instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2017), a versão final da BNCC manteve a Área de Ensino Religioso (MALVEZZI, 2019, p. 212-213)

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (2017), o Ensino Religioso deve respaldar os processos de alteridade e de respeito às diferentes culturas formadoras da nação brasileira. Estas “[...] constituem fundamentos teóricos e pedagógicos do Ensino Religioso, porque favorecem o reconhecimento e respeito às histórias, memórias, crenças, convicções e valores de diferentes culturas, tradições religiosas e filosofias de vida” (BRASIL, 2017, p. 437).

Dentre as competências específicas do Ensino Religioso para o Ensino Fundamental destacam-se: o conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver e a buscar pela seguridade dos direitos humanos em constante exercício da cultura de paz e da cidadania. Cabe ressaltar que as discussões acerca das identidades e alteridades serão discutidas nos primeiros anos do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), juntamente com conteúdos relativos às manifestações religiosas. Posteriormente são inseridas as discussões sobre crenças religiosas e filosofias de vida (4º ao 9º ano), em conjunto com as reflexões sobre as diferentes manifestações religiosas (BRASIL, 2017).

A partir de tais normativas os estados, por meio das Secretarias Estaduais de Educação (SEED), formaram núcleos de discussões e coordenações de trabalhos para a construção de documentos curriculares das disciplinas escolares para cada território estadual. No Paraná, fruto dos debates e trabalhos, foram materializados no “Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações”, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, no dia 22 de novembro de 2018, por meio da Deliberação nº 03/2018.

O Referencial Curricular do Paraná: construção de uma normativa educacional

Tendo em vista que a Base Nacional Comum Curricular não se configura enquanto um currículo escolar, mas antes um documento norteador e referencial para que cada escola elabore seus currículos, os estados, por meio das Secretarias Estaduais de Educação (SEED), formaram núcleos de discussões e coordenações de trabalhos para a construção de documentos curriculares dos componentes escolares para cada território estadual. No Paraná construiu-se o “Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações” enquanto formalização de tais reflexões e debates promovidos pela Secretaria do Estado da Educação.

Conforme aponta a Deliberação nº 03/2018, assinada na sala padre José de Anchieta, por Oscar Alves, então presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, o Referencial Curricular do Paraná apresenta uma organização, a partir das normativas emanadas pela Base Nacional Comum Curricular, para nortear as ações pedagógicas e a formulação do Projetos Políticos Pedagógicos escolares de instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (PARANÁ, 2018b, p. 42).

Tal qual a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Paraná foi construído a partir de um Comitê Executivo Estadual⁶ e de uma Assessoria Técnica⁷, instituídos por meio da Portaria nº 66/2018⁸ da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/

6 O Comitê Executivo foi composto por representantes da Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR), União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná (Undime/PR), Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme/PR). Possuía a função deliberativa e era responsável pela organização dos trabalhos da formulação do Referencial Curricular do Paraná.

7 A Assessoria Técnica foi composta por representantes da Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR), União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná (Undime/PR), Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme/PR). Possuía a função consultiva e de auxiliar durante o processo de implantação do Referencial Curricular do Paraná em suas diferentes etapas.

8 Além da Portaria nº 66/2018 que instituiu o Comitê Executivo Estadual e a Assessoria Técnica, compõem os instrumentos legais para o processo de formulação do Referencial Curricular do Paraná a Portaria nº 278/2018, de 23 de abril de 2018 (que altera os membros do Comitê Executivo Estadual), e a Portaria nº 385/2018, de 05 de julho de 2018 (que cria a Comissão Estadual para implantação das normativas da Base Nacional Comum Curricular no território do Paraná).

PR), bem como de coordenadores e articuladores⁹, redatores de currículo¹⁰, analistas de gestão¹¹ e de uma comissão estadual¹². O Comitê Executivo Estadual e a Assessoria Técnica foram responsáveis por estabelecer o cronograma de encontros e seminários municipais e intermunicipais para a discussão da implantação da Base Nacional Comum Curricular no Paraná. Por meio destas reuniões, realizadas entre os meses de abril e junho de 2018, ficou estabelecido que o Sistema Estadual de Ensino do Paraná implantaria um Referencial Curricular, porém respeitando as especificidades de cada região e instituição de ensino.

O Comitê Executivo da BNCC do Paraná, auxiliado por uma equipe técnica, definiu a programação de discussão para implementação da Base, por meio de encontros e seminários municipais e intermunicipais. Foi após os primeiros encontros que se definiu que o Estado do Paraná adotaria um Referencial

9 Os coordenadores e os articuladores eram representantes da Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR), União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná (Undime/PR) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme/PR). Possuíam a função de organizar os trabalhos para a formulação do Referencial Curricular do Paraná.

10 Os redatores foram selecionados pela Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR), pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná (Undime/PR) e pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme/PR). Possuíam por função a elaboração e redação do Referencial Curricular do Paraná. Na sua versão final o Referencial Curricular do Paraná apresenta vinte e seis redatores de currículos (divididos em 10 componentes: arte, ciências, educação física, ensino religioso, geografia, história, língua inglesa, língua portuguesa, matemática e educação infantil) e quinze redatores do texto introdutório.

11 Os analistas de gestão possuíam como função monitorar, apoiar e analisar a implantação da Base Nacional Comum Curricular no estado do Paraná. Tais cargos foram instituídos pelo Ministério da Educação.

12 A comissão estadual foi composta por representantes da Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR), Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná (Undime/PR) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme/PR), bem como do Ministério Público do Paraná (MP/PR), da Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público (Apiesp), da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep/PR), da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), do Sindicato das Escolas Particulares (Sinepe/PR), do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná (Sinepe/NOPR), do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Norte do Estado do Paraná (Sinepe/NPR), da Associação Paranaense de Administradores Escolares (Apade) e do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil/Fórum de Educação Infantil do PR (Mieib/Feipar). A comissão estadual, por meio dos representantes das citadas entidades, possuía a função consultiva.

Curricular para todo o Sistema Estadual de Ensino, a ser observado no processo de adequação dos currículos e Projetos Político-pedagógicos das instituições escolares. Diferentemente de outros estados, o Referencial Curricular do Paraná (2018, p. 03) expressou que os “direitos e objetivos de aprendizagens são comuns, porém, os currículos são diversos, pois esses devem ser elaborados de acordo com a realidade local, social e individual da escola e de seus estudantes”. Neste sentido, considerou-se também a construção histórica do Currículo no Estado do Paraná, sobretudo as especificidades de cada instituição de ensino que compõe as redes públicas e privadas (PARANÁ, 2018b, p. 35-36).

Cabe destacar que a primeira versão do referido documento, assim como a Base Nacional Comum Curricular, foi submetida à consulta pública. Por meio do site da Secretaria Estadual de Educação do Paraná¹³, a sociedade paranaense foi convidada a contribuir na construção do Referencial Curricular, no período de 12 de julho de 2018 e a 12 de agosto de 2018.

Tal como apresenta Meiri Malvezzi (2019, p. 215), acerca do caráter democrático da BNCC, podemos observar que o estado do Paraná utilizou-se do mesmo recurso e instrumento objetivando expressar a tonalidade de participação coletiva na formulação do documento. Entretanto, manifestam-se dúvidas acerca da pretensa “participação democrática” na construção do Referencial Curricular do Paraná, tendo em vista o curto período de disponibilização da versão preliminar e consulta pública do documento. Ademais, no próprio texto introdutório do Referencial Curricular, há carência de uma descrição da abordagem metodológica adotada para a análise das contribuições realizadas por meio da referida consulta pública. O que o texto introdutório deixa transparecer é que as contribuições ficaram restritas a um grupo seletivo de professores e gestores escolares.

O texto da Deliberação nº 03/2018, apesar de apresentar maior detalhes acerca do processo de construção do Referencial Curricular do Paraná, não deslinda a quantidade de contribuições e contribuintes neste processo democrático, levantando questionamentos acerca deste. De acordo com o documento, “todas” as contribuições foram analisadas, todavia não foram apresentadas qual foi a totalidade de contribuições realizadas por meio da consulta pública (PARANÁ, 2018, p. 37).

¹³ Site Oficial da Secretaria de Educação do Paraná: <http://www.diaadia.pr.gov.br/>.

Deste modo, assim como no processo de construção da Base Nacional Comum Curricular, conforme aponta Meiri Malvezzi (2019, p. 223), podemos observar que a apregoada participação democrática “não passou de uma mera formalidade”, haja vista a falta de transparência dos dados e da metodologia adotada na análise das contribuições.

Em sua versão final e oficial o Referencial Curricular do Paraná apresenta a colaboração de aproximadamente 150 membros, divididos em comitê executivo, assessoria técnica, coordenadores estaduais, coordenadores de etapa, redatores de currículo, redatores da introdução, colaboradores, leitores críticos, revisores, analista de gestão e design gráfico (diagramação) (PARANÁ, 2018a). Estes membros representam 30 entidades governamentais e não governamentais que se organizaram para a produção do documento.

Em seu texto, de 901 páginas, o Referencial Curricular do Paraná apresenta as normativas curriculares para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da referida unidade federativa. Vamos destacar, neste instante, as normativas curriculares propostas para o componente curricular de Ensino Religioso, no Ensino Fundamental.

Ensino Religioso à luz do Referencial Curricular do Paraná

Conforme aponta o Referencial Curricular do Paraná, a redação do componente curricular do Ensino Religioso ficou sob a responsabilidade de representantes da Secretária de Estado da Educação do Paraná, da Secretaria Municipal de Curitiba e da Associação Inter Religiosa de Educação e Cultura. Assim, para a elaboração do texto foram convidados Adriana Mello Gaertner Fernandes¹⁴, Brígida Karina Liechocki Nogueira da Silva¹⁵, Elói Correa dos Santos¹⁶ e Renata Caroline Zanquetta Cardozo¹⁷, enquanto redatores de currículo, e Valmir Biaca¹⁸, enquanto leitor crítico. Diferentemente dos demais componentes curriculares, o Ensino Religioso não contou com colaboradores.

14 Representante da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC.

15 Representante da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC.

16 Representante da Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR.

17 Representante da Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR.

18 Representante da Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC.

É importante destacar que o documento em questão foi desenvolvido pelos técnicos pedagógicos da equipe de Currículo da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), em um trabalho conjunto com a equipe pedagógica da Associação Inter Religiosa de Educação e Cultura (ASSINTEC) e com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Curitiba (SME), representando a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) (PARANÁ, 2018a, p.399).

O que podemos notar, logo de início, é que os membros que compunham o grupo de redação e de leitura crítica do componente curricular do Ensino Religioso restringiram-se a pesquisadores e técnicos pedagógicos vinculados à capital do Estado, desconsiderando estudiosos vinculados aos grupos de pesquisas em estudos de Religiões e Religiosidades¹⁹ de instituições de ensino superior do Paraná, na categoria de colaboradores.

Embora os membros do grupo de redação e de leitura do componente curricular estejam vinculados às entidades da capital do Paraná, verificou-se, nas 16 páginas que compõem a totalidade textual do componente curricular do Ensino Religioso (PARANÁ, 2018a, p. 397-412), a preocupação com a realidade do estado e da sua diversidade cultural. Destacamos, aqui, a inserção das discussões acerca das crenças/religiosidades de tradição indígena, temática abordada por Elói Correa dos Santos em sua tese de doutorado em Geografia, pela Universidade Federal do Paraná²⁰.

De acordo com o Referencial Curricular do Paraná, o Ensino Religioso possui por objeto de estudo o sagrado em suas diferentes formas e manifestações, por meio da abordagem fenomenológica (PARANÁ, 2018a, p. 399). Cabe destacar que tal viés, já adotado nos Parâmetros Curriculares Nacionais, pode ser vislumbrado na Base Nacional Comum Curricular, e considera o fenômeno religioso enquanto integrante cultural da humanidade (BRASIL, 2017). Tal abordagem teórica tem como ponto de partida o fenômeno religioso.

19 Destacamos o Grupo de Trabalho de História da Religiões e Religiosidades (GTHRR/ANPUH-PR), Laboratório de Estudos sobre as Religiões e Religiosidades da Universidade Estadual de Londrina (LERR/UDEL) e o Laboratório de Estudos em Religiões e Religiosidades da Universidade Estadual de Maringá (LERR/UEM).

20 Tese intitulada "A lugaridade sagrada indígena guarani Nãndewa do Tekwa xi'inguy da região do Morro do Anhangava em Quatro Barras-PR", orientada pelo Professor Doutor Sylvio Fausto Gil Filho, defendida em 30 de maio de 2017.

[...] cujo ponto de partida é o fenômeno religioso presente na sociedade, como a abertura do homem para o sentido fundamental da sua existência, seja qual for o modo como é percebido esse sentido. Tal estudo tem como referencial todas as ciências humanas conjugadas com a fenomenologia religiosa e a antropologia religiosa, dentre outras. Esse modelo compreende o Ensino Religioso como um componente curricular que contribui para a formação do cidadão, que, vivendo em uma sociedade pluralista necessita saber dialogar nela e com ela (JUNQUEIRA, 2008, p. 96-97).

A partir deste viés, o Referencial Curricular do Paraná tem por objetivo discutir o fenômeno religioso “[...] contemplando as 4 matrizes religiosas que formam a religiosidade brasileira (Indígena, Afro, Ocidental e Oriental)” (PARANÁ, 2018a, p. 399). De acordo com o referido documento, “O estudo destas matrizes tem por objetivo fortalecer o exercício da cidadania, o fomento ao conhecimento, além de ampliar os horizontes dos estudantes em relação à diversidade religiosa” (PARANÁ, 2018a, p. 401-402).

Conforme aponta a Base Nacional Comum Curricular, observamos a adequação do Referencial Curricular do Paraná à realidade sociocultural do estado, que conta com uma quantidade significativa de grupos étnicos (IBGE, 2010). Por meio dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo/2010), podemos apreciar a diversidade cultural e a formação de um mosaico religioso no estado do Paraná (Budismo, Candomblé, Cristianismo, Espiritismo, Espiritualista, Hinduísmo, Islamismo, Judaísmo, Tradições Esotéricas, Tradições Indígenas, entre outras crenças e filosofias de vida), bem como uma gama considerável de pessoas sem religião.

Outra adaptação que verificamos no Referencial Curricular do Paraná (2018) está relacionado aos objetos de conhecimento do componente curricular do Ensino Religioso. Analisando comparativamente as proposições expressas na Base Nacional Comum Curricular (2017) e no Referencial Curricular do Paraná (2018), observamos a fidelidade do documento paranaense para com a normativa nacional, no que concerne às unidades temáticas, e à inserção de novos objetos de conhecimento, a partir da realidade sociocultural do estado, do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental. Destacamos que, entre o

7º e o 9º ano do Ensino Fundamental, o Referencial Curricular do Paraná acrescentou novos objetivos de aprendizagem, não modificando os objetos de conhecimento propostos pela Base Nacional Comum Curricular para as referidas séries escolares.

Tabela 1: Objetos de Conhecimento acrescentados no Referencial Curricular do Paraná

Série	Unidade Temática	Objetos de Conhecimento Acrescido
1º ano do Ensino Fundamental	Manifestações Religiosas	Lugares Sagrados Organizações Religiosas Símbolos Religiosos Festas Religiosas Ritos e Rituais Linguagens Sagradas
2º ano do Ensino Fundamental	Manifestações Religiosas	Lugares Sagrados Organizações Religiosas Festas Religiosas Ritos e Rituais Linguagens Sagradas
3º ano do Ensino Fundamental	Manifestações Religiosas	Organizações Religiosas Festas Religiosas Ritos e Rituais Linguagens Sagradas
4º ano do Ensino Fundamental	Manifestações Religiosas	Doutrinas Religiosas
5º ano do Ensino Fundamental	Manifestações Religiosas	Organizações Religiosas Festas Religiosas Linguagens Sagradas
6º ano do Ensino Fundamental	Manifestações Religiosas	Alimentos Sagrados Lugares, Espaços e territórios religiosos

As unidades temáticas propostas pela Base Nacional Comum Curricular foram mantidas pelo Referencial Curricular do Paraná. Entretanto, observamos a inserção de novos objetos de conhecimento para as séries iniciais do Ensino Fundamental. De acordo com o documento, compreende-se por objetos de aprendizagem “[...] os conhecimentos básicos essenciais que os estudantes têm direito de aprender e que são desdobrados em Objetivos de Aprendizagem” (PARANÁ, 2018a, p. 400-401). Destarte, podemos verificar que, para os redatores curricular e leitor crítico do Referencial Curricular do Paraná, são essenciais discussões mais aprofundadas e conhecimentos básicos acerca da unidade temática das manifestações religiosas, para as séries iniciais do Ensino Fundamental, de modo a corroborar no processo gradual de aprendizagem dos estudantes.

Assim, tendo em vista a trajetória do Estado do Paraná e de alguns de seus Municípios no que diz respeito à experiência com o componente Ensino Religioso, na proposta do presente documento se inserem Objetos de Conhecimento complementares, relacionados com a Unidade Temática, a fim de favorecer a transição dos Anos Iniciais para os Anos Finais do Ensino Fundamental, e, também, por uma abordagem hierarquizada de objetos de conhecimento, ampliando gradativamente o nível de aprendizagem (PARANÁ, 2018, p. 401).

Assim, verificamos que o Ensino Religioso, enquanto componente curricular, na concepção do Componente Curricular do Paraná, em consonância com as demais legislações educacionais do Brasil, deve “[...] contribuir para a construção de outra visão de mundo, de ser humano e de sociedade, considerando o religioso na qualidade do questionamento e da atitude com que a realidade de cada um é abordada” (OLIVEIRA et al., 2007, p. 101). Tais processos construtivos devem ocorrer ao longo da trajetória escolar do aluno, por meio da discussão adequada e sem proselitismo de uma variedade de objetos de conhecimento enquanto conteúdo programático.

Considerações Finais

O Ensino Religioso, por meio da homologação da Base Nacional Comum Curricular (2017), institui-se como área do conhecimento e componente curricular da educação básica, conjuntamente com linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências

humanas. Tal documento normativo estabeleceu unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades que devem ser trabalhadas no Ensino Fundamental, na perspectiva de fornecer uma educação integral aos estudantes brasileiros.

A partir de tais indicações, coube à Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) a formulação de um documento normativo que as abarcasse e fosse adaptado às realidades do estado. Destarte, em 22 de novembro de 2018, o Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio da Deliberação nº 03/2018, aprovou o Referencial Curricular do Paraná. A presente exposição buscou apresentar algumas análises acerca dos conteúdos propostos para o componente curricular do Ensino Religioso, a partir do Referencial Curricular do Paraná (2018) e em consonância com as proposições expressas pela Base Nacional Comum Curricular (2017).

Observamos que no documento educacional paranaense foram inseridas algumas discussões, acerca dos objetos de conhecimento do Ensino Religioso, para os anos iniciais do Ensino Fundamental e para o processo transicional dos anos iniciais para os anos finais (do 5º ao 6º ano do Ensino Fundamental). Ademais, a partir da realidade do estado, bem como da compreensão dos redatores e leitor crítico do componente curricular, o Ensino Religioso no Paraná deve primar por discussões que abarquem quatro matrizes religiosas (matriz indígena, matriz africana, matriz ocidental e matriz oriental), consideradas as formadoras da religiosidade brasileira e paranaense.

A partir da análise realizada, ressaltamos que, embora prime por uma abordagem plural, a partir do mosaico cultural paranaense, o documento não apresenta clareza quanto aos processos metodológicos por meio dos quais se constitui, notadamente no que se refere à abordagem adotada, às contribuições obtidas por meio da consulta pública e à forma como estas foram analisadas. Essas questões fazem com que o caráter democrático do documento se apresente como “mera formalidade”, devido à falta de transparência do processo de construção do documento.

Outro aspecto ressaltado neste trabalho diz respeito aos participantes do processo de construção do documento no Paraná, vinculados principalmente aos órgãos da capital do estado. Como observamos, o documento é frágil ao se referir às pessoas e aos grupos participantes do processo de contribuição para a construção dos eixos de conteúdo do

componente do Ensino Religioso. Entretanto, destaca-se no documento a materialização de um esforço de construção de conhecimentos e formação social voltados a uma identidade plural no estado do Paraná.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, 2017.

CUNHA, Luiz Antônio. A entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular. *Revista Educação & Sociedade – Educ. Soc.*, Campinas – SP, v. 37, n. 134, p. 266-284, jan./mar. 2016.

DOMINGOS, Marília De Franceschi Neto. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo – SP, p. 45-70, set. 2009.

FREITAS, Eliane Maura Littig Milhomem de. Base Nacional Comum Curricular do Ensino Religioso: primeiro passo para os percursos da aprendizagem dessa área do conhecimento. *Revista Último Andar*, São Paulo – SP, n. 28, p. 43-58.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/23/22107?detalhes=true&indicador=22421>. Acesso em: 09/01/2020.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso*. Curitiba: IBPEX, 2008.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Junqueira. O Ensino Religioso no Brasil: estudo do seu processo de escolarização. *EDUCERE – Revista da Educação*, Toledo – PR, v. 1, n. 2, p. 3-18, jul./dez. 2001.

KLEIN, Delci Heinle; FRÖHLICH, Marcelo Augusto; KONRATH, Raquel Dilly. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: documento em análise. *Revista Acadêmica Licencia&acturas*, Ivoti, v. 4, n.1, p. 65-70, jan./jun. 2016.

MALVEZZI, Meiri Cristina Falcioni. *O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: contribuições para o debate*. 2019. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá – PR, 2019.

OLIVEIRA, Lilian Blanck de... [et al.]. *Ensino Religioso: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2007.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. *Deliberação nº 03/2018*. Curitiba, 2018b. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_03_18.pdf. Acesso em: 09/01/2020.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. *Referencial Curricular do Paraná*. Curitiba, 2018a.

PAULY, Evaldo Luis. O dilema epistemológico do ensino religioso. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro – RJ, n. 27, p. 172-182, set./dez. 2004.

PRAZERES, Alexandre de Jesus. Ensino Religioso: A Base Nacional Comum Curricular. *Revista de Teologia e Ciências da Religião – Rev. Teo & CR*, Recife – PE, v. 6, n. 1, p. 93-106, jan./jun. 2016.

RUEDELL, Pedro. *Trajetória do Ensino Religioso no Brasil e no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Sulina; Canoas: Unilassale, 2005.

SANTOS, Elói Correa dos. *A lugaridade sagrada indígena guarani Nãndewa do Tekwa xí'inguy da região do Morro do Anhangava em Quatro Barras-PR*. 2018. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba – PR, 2018.